



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 653/1995.

MENSAGEM: Nº 8/1995, DE 5/6/1995.

LIDO EM: 12/6/1995.

TOTAL DE PÁGINAS: 20.

ASSUNTO:- Autoriza escrituração de lotes industriais, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/10/1995.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/10/1995.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/11/1995.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12/11/1995, SOB O Nº 1.554.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 31/10/1995 sob o nº
552/95/DAB*.**

LEI Nº 615/1995.

EXPEDIENTE LIDO

EM 21 JUN 1995

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 09 JUN 1995

Nº 653/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

MENSAGEM Nº 08/95.

Sarandi, 05 de junho de 1995.

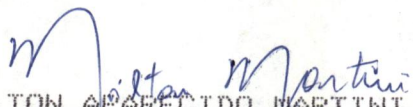
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Executivo Municipal, para escriturar lotes industriais localizados no 2º Parque Industrial, diretamente à firma USICAMP- Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda.

A presente matéria, visa regularizar formalmente a situação das Empresas interessadas, haja vista que a fim de expandir suas atividades as empresas efetuaram, através de Instrumento Particular, permuta de lotes.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DAVID FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228-6543
 SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

APROVADO EM 13 / 10 / 95
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº **653/95**

SUMULA: Autoriza escrituração de lotes industriais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 30 / 10 / 95
 POR UNANIMIDADE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar diretamente à USICAMP - Equipamentos Agrícolas e Industriais Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 79.743.837/0003-42, o lote de terras sob nº 110/111-MA, com área de 1.000,00 m2., que foi doado à Firma Comércio de Sucatas e Qualificação de Plásticos S.C.A. Ltda., e o lote de terras sob nº 110/111-M-B, com área de 1.000,00 m2., anteriormente alienado à Firma SAMOPLAS- Comércio de Sucatas e Qualificação de Plásticos Ltda., ambos os lotes localizados no 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

Parágrafo único - A escrituração será feita para que a outorgada promova a expansão de suas atividades e deverá ser precedida de formal e expresse entendimento entre as referidas empresas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de junho de 1995.

Milton Aparecido Martini
 MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 01 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 219/87

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a VENDER terreno para fins industriais e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a VENDER o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 110/111-M-B com área de 1.000,00 m2., sob-divisão do lote 110/111, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, mediante Licitação Pública na forma da Lei, pelo preço mínimo à vista de Cz\$-100.000,00 (cem mil cruzados), correspondente a Cz\$-100,00 (cem cruzados) o metro quadrado, de acordo com o Laudo Avaliatório.

Art. 2º - O lote de terras mencionado no art. 1º desta, destina-se a implantação de uma unidade industrial, cujos licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta de compra, os seguintes requisitos:

- I - Ficha Técnica de informações sobre a empresa;
- II- Projeto industrial na área, com prazo fixado de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda, para a implantação da indústria.

§ 1º - Deverão constar no Contrato de Compra e Venda e na Escritura Pública, as seguintes cláusulas:

- X a. Proibindo a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da indústria proposta no projeto;
- b. Nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto no inciso II deste artigo.

cel





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 155/86

SÚMULA: - Dispõe sobre a Doação de Terreno para fins Industriais, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e seu, Julio Bifon, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Doar à firma COMÉRCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÃO DE PLÁSTICOS S.C.A. LTDA., o lote de terreno nº 110/111-MA, com área de 1.000 metros quadrados, localizado no 2º Parque Industrial, n/ Município, para fins de implantação de uma Indústria.
- Art. 2º** - A referida Doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, se for dada outra destinação ao imóvel ou ainda, se as obras de implantação da Indústria não obedecer as seguintes etapas: 30 dias para dar entrada com o projeto no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal; 60 dias para o início da obra; 180 dias para a indústria entrar em funcionamento, cujos prazos contados a partir da data da outorga.
- Parágrafo Único** - Igualmente o terreno doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de Ação Particular ou Judicial, se a Indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.
- Art. 3º** - As despesas com contratos ou escrituração definitiva correrão por conta exclusiva da firma donatária.
- Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de setembro de 1986.




JULIO BIFON
Prefeito Municipal



CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA que entre si fazem, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como PRIMEIRA PERMUTANTE a firma COMERCIO DE SUCATAS E QUALIFICACOES DE PLASTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua João Paulo I - Parque Industrial, na cidade de Sarandi, neste Estado, devidamente inscrita no CGC/MF, sob n. 79.801.479/0001-52, neste ato legalmente representada por seu sócio-gerente o Sr. SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, neste Estado; e outro lado, como SEGUNDA PERMUTANTE a firma USICAMP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Sarandi, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob n. 79.743.937/0001-80, devidamente representada por seu sócio-gerente o Sr. MARIO MENEGUETTI, brasileiro, casado, comerciante, port. da Céd. de Ident. RG. n. 2.157.714-6-PR., inscrito no CPF/MF sob n. 413.305.449-00, residente e domiciliado na cidade de Maringá, neste Estado, como abaixo se declara:-

PRIMEIRA:- Que, ela PRIMEIRA PERMUTANTE é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos pelos LOTE DE TERRAS sob ns. 110/111-M-A., e 110/111-M-B., com a área de 1.000,00 metros quadrados, cada um, situados no 2º PARQUE INDUSTRIAL, do Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná.-

SEGUNDA:- Que ela SEGUNDA PERMUTANTE é senhora e legítima possuidora dos imóveis constituídos pelas DATAS DE TERRAS sob ns. 01, 02 e 03 (HUM, DOIS E TRES), com as áreas respectivas de 765,40, 691,95 e 982,50 metros quadrados, todas da QUADRA n. 224 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO), situadas na planta do loteamento denominado JARDIM INDEPENDENCIA, do Município de Sarandi, Comarca de Marialva, Estado do Paraná.-

TERCEIRA:- Que, por este instrumento e na melhor forma de direito, PERMUTAM, como de fato e na verdade ora PERMUTADO têm entre si ditos imóveis, transferindo reciprocamente os ora PERMUTANTES toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre mencionados imóveis, nesta mesma data.-

QUARTA:- Que estimam os valores de ditos imóveis em R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), pelo que se dão reciprocamente a mais plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetirem e nem mesmo pretenderem sob qualquer alegação.-

QUINTA:- Que os PERMUTANTES se comprometem e se obrigam em outorgar e assinar as respectivas escrituras, quando para tanto forem solicitados, correndo as despesas das mesmas para cada um dos seus respectivos adquirentes.-



SEXTA:- Que, o presente compromisso é feito de forma irrevogável e irretratável, excluída que fica, expressamente, a hipótese de arrependimento, por qualquer uma das partes contratantes, sendo que, entregarão o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, impostos, taxas e demais encargos que recaírem sobre os mesmos até a presente data.-

SETIMA:- Que, esta transação é obrigatória aos herdeiros e sucessores das partes contratantes, ficando eleito o fóro desta Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas as dúvidas advindas do presente compromisso.-

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram elaborar o presente compromisso em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes contratantes e testemunhas presentes.-

Marialva-PR, 05 de Junho de 1.995.

COMERCIO DE SUZUKI E QUALIFICACOES DE PLASTICOS LTDA.
"PRIMEIRA PERMUTANTE"

USICAMP EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LTDA.
"SEGUNDA PERMUTANTE"

TESTEMUNHAS:-

TABELIONATO JUDICIÁRIO
Sival Clementino de Mendonça
TABELIAO - CPF 107.704.519-33
Carlos Akio Suzuki
Auxiliar Juramentado
SARANDI - COMARCA DE MARIALVA - PR

RECONHECO por semelhança as firmas
supra de Sérgio Pereira dos Santos
e de Mario Meneguetti.

do que dos ff.
da verdade.
Em Teste
atandi - 05 de Junho 1995 de 19

Carlos Akio Suzuki
AUXILIAR JURAMENTADO
CPF 151.675.779-34

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
7
ESTADO DO PARANÁ

№ 653 / 95

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 110/111-M-B
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
SARANDI = PARANÁ
ÁREA = 1.000,00 M2

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANA
DPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM, 02 / 06 / 1995
Funcionário - Responsável

Edson Eidam
ENG.º CIVIL
CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO

D I V I D E = S E:

AO NORDESTE, com a Rua João Paulo I em uma extensão de 20,00 metros no rumo NO 53º32'; AO SUDESTE, com o Lote Nº 110/111-M-C em uma extensão de 50,00 metros no rumo NE 36º28'; AO SUDOESTE, com o Lote Nº 109 em uma extensão de 20,00 metros no rumo SE 53º32'; AO NOROESTE, com o Lote Nº 110/111-M-A em uma extensão de 50,00 metros no rumo SO 36º28'.

TODOS OS RUMOS ACIMA REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

Lote 110 / 111 / M-B

GLEBA DO RIBEIRÃO SARANDI

ÁREA 1.000.00 m²

ESC. 1:300

109

20.00

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI

SARANDI - PARANÁ

DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS

VISTO EM, 02 / 06 / 1995

Funcionário - Responsável

Edson Eidam

ENG.º CIVIL

CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO

110/111/ M-C

110/111/ M-B
1.000.00 m²

110/111/ M-A

SO 36° 28' NE

50.00

50.00

N.V.

20.00

NO 53° 32' SE

RUA JOÃO PAULO I



№ 653 / 95

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 110/111-M-A
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
SARANDI - PARANÁ
ÁREA= 1.000,00 M2

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANA
DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS
VISTO EM, 02 / 06 / 1995
Funcionário - Responsável <i>Edson Cidam</i>
ENG.º CIVIL CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO

D I V I D E - S E:

AO NORDESTE, com a Rua João Paulo I em uma extensão de 20,00 metros no rumo NO 53º32'; AO SUDESTE, com o Lote Nº 110/111-M-B em uma extensão de 50,00 metros no rumo NE 36º 28'; AO SUDOESTE, com o Lote Nº 109 em uma extensão de 20,00 metro no rumo SE 53º32'; AO NOROESTE, com o Lote Nº 110/11 - M em uma extensão de 50,00 metros no rumo SO 36º28'.

TODOS OS RUMOS ACIMA REFEREM-SE AO NORTE

VERDADEIRO.



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

Lote 110/111/M-A

Nº 653/95

GLEBA DO RIBEIRÃO SARANDI

ÁREA 1.000.00 m²

ESC. 1:300

109

20.00

PREFEITURA DO MUNIC. DE SARANDI
SARANDI - PARANA
OPTO. DE VIAGÃO E OBRAS
VISTO EM. 02 / 06 / 19 95
Funcionário - Responsável
Edson Eidam
ENG.º CIVIL
CREA 7488-D - 7.ª REGIÃO

110/111/M-B

110/111/ M-A
1.000.00 m²

110/ 111/- M

SO 36°28' NE
50.00

50.00

N.V.

20.00

NO 53° 32' SE

RUA

JOÃO PAULO I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

" CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 001/88 "

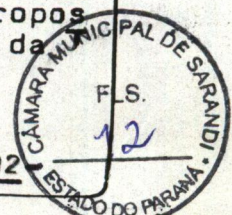
Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Compra e Venda, como compromitente Vendedora, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede à Av. Londrina, 523, inscrita no CGC/MF 78.200.482/0001-10, representada por seu Prefeito Municipal Senhor JULIO BIFON, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jaçana, 648, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG. nº 700.442 SSP/PR e inscrito no C.P.F. sob nº 149.331.608-72, de ora em diante simplesmente denominada VENDEDORA, tem justo e contratado com a firma SAMOPLAS - COMÉRCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÕES DE PLASTICOS LTDA, estabelecida neste Município, na Rua Joao Paulo I, Lotes 110/111-MA, do 2º Parque Industrial, inscrita no C.G.C./MF. nº 78.801.479/0001-52, neste ato representada pelos sócios: Sr. SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Colombo, 3948, 1º andar apte 201, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.418.618 SSP/PR e inscrito no CPF/MF. nº 300.091.381-53, e LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Odilia Tele-muchi, 44, do loteamento denominado Parque Alvarado, nesta Cidade de Sarandi, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 710.221 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 197.350.309-34, na qualidade de compromissário Comprador, que de ora em diante sera simplesmente denominado como COMPRADOR, o Compromisso de Compra e Venda, seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A VENDEDORA sendo legítima proprietária e possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais, servidões e outros gravames, o lote de terras sob nº 110/111-M-8, com área de 1.000,00 metros quadrados, sub-divisão do lote 110/111, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, situado neste Município, Comarca de Marialva, Estado do Paraná, promete a vender e o COMPRADOR se obriga a comprar o lote de terras acima especificado, ou seja, lote de terras sob nº 110/111-M-8, com área de 1.000,00 metros quadrados, do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, do Município de Sarandi, Estado do Paraná;

CLÁUSULA SEGUNDA: A VENDEDORA se obriga a vender por este Contrato ao COMPRADOR, o lote de terras acima especificado, sem benfeitorias, destinado à Implantação de Indústria, pela importância de Cz\$-102.000,00 (cento e dois mil cruzados), correspondente a Cz\$-102,00 (cento e dois cruzados) por metro quadrado, à vista em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR deverá implantar a Indústria proposta no projeto Industrial, dentro de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do presente, sob pena de nulidade do ato e retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, se a indústria não entrar em operação no prazo previsto, de conformidade com a Lei Municipal sob nº 219/87, de 19/12/87;

CLÁUSULA QUARTA: Fica proibido a cessão ou venda do imóvel antes de 02 (dois) anos de funcionamento da Indústria proposta no projeto, de acordo com a alínea "a", do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal sob nº 219/87, de 19/12/87;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONT. DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 001/88-FL 02"

CLÁUSULA QUINTA: Para a instalação da Indústria no Município de Sarandi, Estado do Paraná, deverá por força da Lei Municipal sob nº 219/87, de 19/12/87, ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação do Alvará de Licença para funcionamento da mesma;

CLÁUSULA SEXTA: Todos os impostos, taxas, contribuições, multas e demais tributos de qualquer origem e natureza, Federais Estaduais e Municipais, que recaiam ou venham a recair sobre o terreno e seus acessórios, ou sobre o presente contrato, embora lançados em nome da VENDEDORA, serão pagos pontualmente pelo COMPRADOR, seus herdeiros e sucessores nas repartições competentes, obrigando-se ainda o COMPRADOR, a cumprir todas as intimações que, em relação ao imóvel, fizerem os poderes públicos;

CLÁUSULA SÉTIMA: Para todos os fins e efeitos, declara o COMPRADOR, ter conferido e achado exata a área do lote objeto deste Contrato e descrito na Cláusula primeira, assim como suas divisas e confrontações. Declara ainda que se os piquetes demarcatórios forem removidos, correrá por sua conta as despesas com futuras medições e demarcações, além das cominações cabíveis se tal fato implicar em prejuízo de terceiros;

CLÁUSULA OITAVA: O COMPRADOR assume a obrigação de durante a vigência deste compromisso, tomar providências legais, judiciais ou extra-judiciais, para defender de qualquer turbação ou esbulho de posse do terreno ora comprometido a venda, as suas expensas e dar ciência a VENDEDORA de qualquer demanda cuja prestação tiver por objeto o domínio ou direitos referentes ou incidentes ao mesmo terreno;

CLÁUSULA NONA: A ESCRITURAÇÃO DEFINITIVA DE VENDA será outorgada ao COMPRADOR neste Município, correndo por conta do mesmo as despesas com dita escritura, imposto de transmissão emolumentos de registro, certidões negativas e outras que sejam necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA: O COMPRADOR obriga-se a pagar toda e qualquer dívida que restar ou provier do presente contrato exigido antes de ser lavrada a Escritura Definitiva, ficando ele obrigado a exibir perante o tabelião, todos os comprovantes com o presente relacionados que lhe for solicitado pela VENDEDORA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Que o COMPRADOR antes de iniciar as construções no terreno em questão, procurará os Órgãos competentes e Municipais para a sua devida locação e localização ficando a VENDEDORA isenta de qualquer responsabilidade por prejuízos ou erros neste sentido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Que, o presente instrumento obriga em todos os seus termos e disposições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores legais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o FORUM da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir todas as questões deste contrato.

E por assim terem justos e contratados, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

-cont. fl. 03-



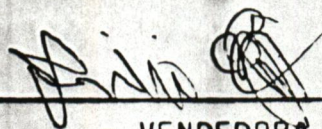
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL


Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

CONT. DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 001/88-FL.03

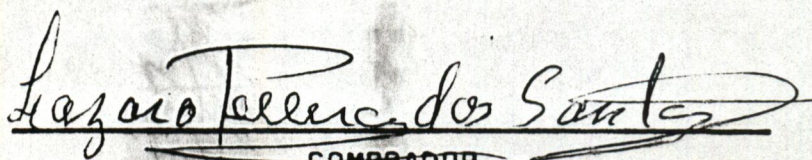
Sarandi, 09 de fevereiro de 1988.



- VENDEDORA -

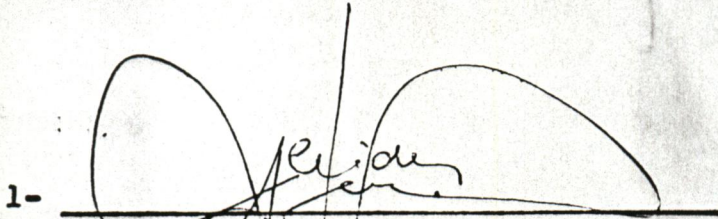


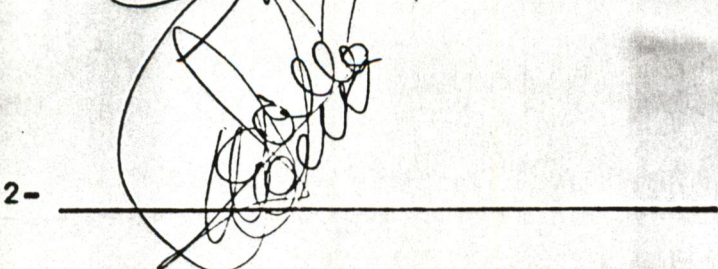
- COMPRADOR -



- COMPRADOR -

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FAZENDA

DIVISÃO DE TESOUREARIA

Exercício de 1988.

Recebi do Sr. SAMOPLAS- COMÉRCIO DE SUCA-
TAS E QUALIFICAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA

a quantia de Cento e dois mil cruzados.-

Proveniente da Arrecadação à margem descrita sobre
Aquisição do lote de terras sob nº
110/111-M-B, com área de 1.000,00 m2,
do 2º Parque Industrial, situado nes-
te Município, destinado a implantação
de uma unidade industrial, de confor-
midade com o Contrato de Compromisso'
de Compra e Venda sob nº 001/88.-:-:-

Referente ao Ex.

Sarandi, 23 de novembro de 1988

AUX. TESOUREARIA

TESOUREIRO

TALÃO

SERIE PC, Nº 231188

*102.000,00DI cXNr. 21903



PLS.

15

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

	Cz\$	
Imposto Predial e Territorial Urbano		
Imposto sobre serviços de qualquer natureza		
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DA POLICIA		
01 - De licença sobre estabelecimentos comerciais, Industriais, profissionais, ambulantes, publicidade, etc.		
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
01 - De expediente		
02 - De numeração de prédios, apreensão de animais, extinção de insetos, alinhamentos, nivelamentos, etc.		
03 - De limpeza pública		
04 - De iluminação pública		
05 - De conservação de vias e logradouros públicos		
06 - De Pavimentação		
07 - De conservação de estradas de Rodagem		
Contribuição de melhoria sobre pavimentação, meio-fio, calçamento, galerias pluviais, sarjetas, etc.		
Recultas Imobiliárias		
Recultas dos Serviços Industriais		
Multas		
Cobrança da Dívida Ativa		
Receita de Mercados, Feiras e Matadouros		
Recultas de Cemitérios		
Rendas Eventuais		
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS..	102.000,00	00
SOMA cz\$	102.000,00	00
DESCONTO. cz\$		
TOTAL cz\$	102.000,00	00

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 02 -



A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 219/87

- Art. 3º - A indústria que vier a se instalar no Município, por força desta Lei, deverá ser equipada com aparelhos antipoluentes, sob pena de não ter a liberação de seu Alvará de Licença para funcionamento.
- Art. 4º - As despesas com a escrituração do terreno a ser vendido por força desta Lei, correrão por conta exclusiva do comprador.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1.987.

Alecio Facchetti
ALECIO FACCHETTO
- Presidente -

Sebastião Gâncio de Oliveira
SEBASTIÃO GÂNCIO DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -



COMÉRCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÕES DE PLÁSTICOS S.C.A. LTDA
 CGC. MF.- 78.801.479/0001-52
 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado comerciante, residente e domiciliado a Avenida Colombo nº 3.948, 1º andar apartamento 201 Zona D7 na cidade de Maringá Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade sob nº RG 1.418.618 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF 300.091.381-53, e LÁZARO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Odília Telemuchi nº 44 Parque Alvarar nesta cidade de Sarandi Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade sob nº RG 710.221 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF 197.350.309-34, socios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome comercial de: COMERCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÕES DE PLÁSTICOS S.C.A. LTDA, com sede e foro a Avenida Rio de Janeiro nº 30 Jardim Independência nesta cidade de Sarandi Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200667240 em 17 de Julho de 1985, resolvem por este instrumento particular o contrato alterar seu contrato anterior de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O nome comercial que era: **COMÉRCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÕES DE PLÁSTICOS S.C.A. LTDA**, passa a ser **SAMPAS - COMÉRCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA**, a mesma assumindo ativo e passivo da sucedida.-

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço que era a Avenida Rio de Janeiro nº 30, Jardim Independência nesta cidade de Sarandi Estado do Paraná, passa a ser: Rua João Paulo I lotes 110/111-MA, 2º Parque Industrial nesta cidade de Sarandi Estado do Paraná.-

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, fica elevado para Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, cuja a diferença de Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) será integralizado em moeda corrente do País neste ato.-

CLÁUSULA QUARTA: O socio SERGIO PEREIRA DOS SANTOS, que possuía na sociedade capital social no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) passa a possuir 190.000,00 (cento e noventa mil cruzados), cuja a diferença de Cz\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados) será integralizado em moeda corrente do País neste ato.-

O socio LAZARO PEREIRA DOS SANTOS, permanece na sociedade com o capital social no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

CLÁUSULA QUINTA: Após a elevação do capital social para Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), fica assim distribuido entre os socios:

SÓCIOS			
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	190.000	Cz\$ 190.000,00	
LAZARO PEREIRA DOS SANTOS	10.000	Cz\$ 10.000,00	
TOTAL	200.000	Cz\$ 200.000,00	



CGC = 78.801.479/0001-52

COMERCIO DE SUCATAS E QUALIFICAÇÕES DE PLASTICOS E.C.A. LTDA
CGC. MF.- 78.801.479-52
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - F1 02

CLÁUSULA SEXTA: Permanece na função de gerente da sociedade o socio SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, ficando o mesmo dispensado de prestação de caução.-

CLÁUSULA SETIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens que nao colidirem com as disposições da presente alteração.-

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração de contrato juntamente com duas testemunhas em três vias de igual teor e forma, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos

Sarandi-Pr, 02 de Setembro de 1.987.-


SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS


LAZARO PEREIRA DOS SANTOS

testemunhas


ALMIR JOAO ARMELIN


MOACIR DEZARIDO ARMELIN

RECEBIMOS
N.º 3847/87



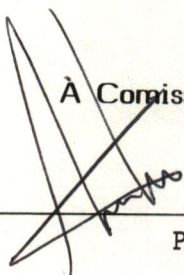


№ 653/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

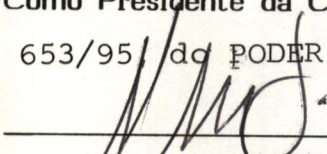
À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 653/95 do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

o Vereador

José Zeno Fachin.

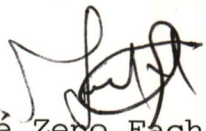

Presidente da Comissão

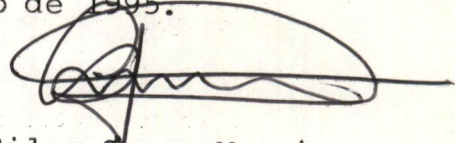
PARECER

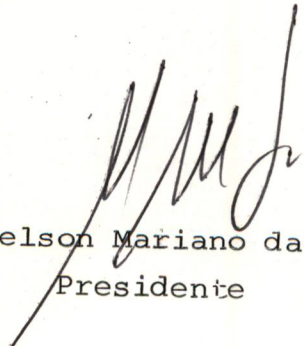
F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 653/95, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza escrituração de lotes industriais, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1995.


José Zeno Fachin,
Relator


Cilas Souza Moraes,
Membro


Nelson Mariano da Silva,
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 653/95, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
o Vereador Adércio Marques da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 653/95, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza escrituração de lotes industriais, esta Comissão, nada tem a opor contra referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano ' Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1995.

Francisco Gomes de Alencar,
Presidente

Adércio Marques da Silva,
Relator

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente

